MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:02 Local: TJERJ

DECISÃO QUE MERECE REFORMA. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DETERMINOU O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DECLARADO ILEGAL. CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE OCUPOU O CARGO EM COMISSÃO POR 16 (DEZESSEIS) MESES E O PRAZO MÁXIMO DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO CORRELATA É DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME ART. 49, §§ 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2001, DEVE O PAGAMENTO ENGLOBAR APENAS A DIFERENÇA, CORRESPONDENTE A 32 (TRINTA E DOIS) MESES, CONFORME CÁLCULO A SER ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL DA LOCALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ESSA FINALIDADE. UNÂNIME Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. APELAÇÃO 0021893-75.2015.8.19.0209 Assunto: Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0021893-75.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00665247 - APTE: LEONARDO DE MORAES SAMPAIO MONTEIRO NETTO APTE: VANESSA BARROZO DE LIRA APTE: CAROLINA LIRA DE MORAES SAMPAIO MONTEIRO NETTO REP/P/S/PAI LEONARDO DE MORAES SAMPAIO MONTEIRO NETTO ADVOGADO: LUIZ CARLOS VILS ROLO OAB/RJ-160498 ADVOGADO: DIEGO VIANNA LANGONE OAB/RJ-164605 APTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: OS MESMOS APDO: FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA PEREIRA - ME (FOLHA DO SERTÃO) ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE REPRODUZ IMAGEM DE MENOR AO VEICULAR A REPERCUSSÃO NEGATIVA DE PUBLICIDADE ASSOCIADA À PEDOFILIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONTROVÉRSIA QUE RECAI SOBRE O HISTÓRICO EMBATE ENTRE O DIREITO À INFORMAÇÃO E À LIBERDADE DE IMPRENSA E O DIREITO À PERSONALIDADE E À IMAGEM, TODOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS. CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS A SER DIRIMIDO PELO MECANISMO DA PONDERAÇÃO. A CONDUTA DE REPRODUZIR PUBLICIDADE ADMITIDAMENTE NEGATIVA, SEM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DA MENOR EXTRAPOLA OS LIMITES DO DIREITO À INFORMAÇÃO E À LIBERDADE DE IMPRENSA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, X, E 227, AMBOS DA CRFB/88, E DO ART. 17 DO ECA. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES E PARCIAL PROVIMENTO DO MINISTERIAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL DRª FÁTIMA BESSA, DEFENSORA PÚBLICA.

013. APELAÇÃO 0023132-64.2008.8.19.0208 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0023132-64.2008.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00652009 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: MARIA ELISABETH NOLI DA SILVA MARQUES ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BARBOSA GOMES DA SILVA OAB/RJ-149065 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTOR QUE PRETENDE A LIMITAÇÃO DE DESCONTOS REALIZADOS EM SUA CONTA-SALÁRIO EM 30% DA SUA REMUNERAÇÃO. EMPRÉSTIMO REALIZADO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE A MEDIDA PROVISÓRIA 2.215-10/01 NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A LEI 10.820/03, QUE PREVÊ A LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% DO SALÁRIO DO CONSUMIDOR, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 200 DO TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0024009-23.2016.8.19.0014 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0024009-23.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00691006 - APELANTE: CAMILA RODRIGUES RABELO MACIEL ADVOGADO: OCTAVIO DE ANDRADE AQUINO OAB/RJ-107847 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: MARCOS DA COSTA MORALES OAB/RJ-091413 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Funciona: Ministério Público Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGO PÚBLICO DE ENFERMEIRO DO MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA LOCALIDADE, OBJETIVANDO COMPELIR O ENTE PÚBLICO A CONVOCÁ-LA PARA INVESTIDURA IMEDIATA NO CARGO. REPETIÇÃO DE IDÊNTICO PROCEDIMENTO DISTRIBUÍDO À 12ª CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE. PARTES IGUAIS, MESMO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. HIPÓTESE DE LITISPENDÊNCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 485, V, DO CPC, E 31, VIII, DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. UNÂNIME. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR E JULGOU-SE EXTINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0025800-84.2012.8.19.0202 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0025800-84.2012.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00322596 - APELANTE: FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES ADVOGADO: CLOVIS MURILLO SAHIONE DE ARAUJO OAB/RJ-013393 APELADO: ERIKA SILVA DE SOUSA ADVOGADO: CAROLINA UZEDA LIBARDONI OAB/RJ-147729 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Ementa: AGRAVO INTERNO QUE ALVEJA DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONHECER DE RECURSO DE APELAÇÃO, UMA VEZ QUE INADMISSÍVEL, PORQUANTO AS RAZÕES TRATAM DE DEMANDA OBJETO DE OUTRO PROCESSO JULGADO EM CONJUNTO.DECISÃO PROLATADA DENTRO DA PRERROGATIVA CONFERIDA AO RELATOR NO ARTIGO 932, III, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0027133-52.2016.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0027133-52.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00715027 - APELANTE: WILSON DE ARAÚJO FERNANDES ADVOGADO: ARTUR CORRÊA VIEIRA SPINELLI OAB/RJ-189452 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES OAB/RJ-002428D ADVOGADO: VALDECIRIO CAVALHEIRO RAMOS FILHO OAB/RJ-122665 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. NEGATIVA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA ALUGADA PELO CONSUMIDOR, SOB A ALEGAÇÃO DE DÍVIDAS PRETÉRITAS EM NOME DO OCUPANTE ANTERIOR DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, COM DETERMINAÇÃO DE LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ACOLHIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO CONCEDIDO. DESCASO E FRUSTRAÇÃO PARA COM O CONSUMIDOR.TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS QUE A AUSÊNCIA PROLONGADA DO SERVIÇO TRAZ AO CIDADÃO COMUM. DANO MORAL MANISFESTO. VERBA